

ATA N.º 9

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, P048-20-10259

Aos 07 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Administrador Adjunto da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as e da proposta de lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

I. Verificou-se que, no prazo concedido para a audiência de interessados, foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise das mesmas e compulsado os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	Ana Catarina de Oliveira Cunha	Sim	N/A	Deferimento
Alegaço es	As constantes do requerimento apresentado pela candidata (RT #2493856 com requerimento datado de 16/06/2022).			

Fundamentação da Decisão	<p>Vem a candidata, na sequência da publicação da ata que contém a lista de ordenação final, e, ao abrigo do disposto no ponto 6 do aviso de abertura do concurso, solicitar, no seu requerimento, a “reapreciação e regularização da proposta de lista de ordenação final”.</p> <p>Com efeito, assiste à candidata razão, porquanto, aquando da publicação da lista de ordenação final, indicou-se, na mesma, que a candidata não era titular de relação jurídica de emprego público, indicação essa que resultou de lapso de escrita.</p> <p>Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, no sentido da retificação do mencionado lapso.</p>
---------------------------------	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	Isa Maria da Silva de Oliveira Rodrigues	Não	e)	Indeferimento
Alegações	As constantes do requerimento apresentado pela candidata (RT #2498281).			

Vem a candidata, no seu requerimento, pronunciar-se sobre a classificação por si obtida, em sede de Avaliação Curricular, no parâmetro “experiência profissional com incidência na realização de funções caracterizadoras do posto de trabalho, e respetiva duração”.

Sumariamente, considera a candidata que:

- a) Segundo o aviso de abertura, não estaria obrigada a entregar declaração emitida pelo seu serviço de origem, visto ser trabalhadora da UC – v. ponto 9.2.2. do aviso. O júri poderia, assim, ter pedido diretamente ao seu superior hierárquico o documento com as atividades de impacto positivo por si exercidas e outras atividades. Assim, alega a candidata, nenhuma das suas atividades, incluindo as de impacto positivo, foram consideradas na avaliação da experiência profissional;
- b) Da mesma forma que o júri considerou “vários anos” de exercício de arquitetura a outra candidata, também podia ter registado, no seu caso, vários anos como tradutora, pois a candidata exerce essa atividade desde 2003, ainda que considere que, tratando-se de uma atividade liberal e independente, não há comprovativo de superior hierárquico;
- c) A referência, na ata 1, de que “a experiência profissional deve ser devidamente comprovada pelo/s superior/es hierárquico/s” deveria, na verdade, constar do aviso de abertura, visto a reunião, da qual a ata 1 resultou, ter tido como objetivo o de “proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação”. A ata 1 deveria conter, apenas, os elementos vertidos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e não um item relacionado com a formalização da candidatura;
- d) Finalmente, a candidata considera que, no âmbito das suas funções no Serviço de Gestão Académica (SGA), tem atividades com impacto positivo, tais como:

- 1º - Elaboração de um glossário em português e inglês com termos académicos para uniformizar vocabulário das traduções no SGA e UC em geral. – janeiro de 2020;
- 2º - 428 páginas do SGA traduzidas (a maioria criadas de raiz) – até dia 17-11-2020
- 3º - Revisão da Tradução para Inglês do Plano Estratégico 2019-2023 – maio de 2020
- 4º - Tradução de algumas das páginas web onde está disponível o Plano Estratégico – novembro de 2020
- 5º - Tradução de certidões, emails de resposta a estudantes estrangeiros, requerimentos e notificações no Infoestudante;

Considera, assim, a candidata ser injusta a classificação de 9 valores em sede de Avaliação Curricular, devido ao facto de o aviso de abertura induzir em erro os/as candidatos/as trabalhadores/as da UC, ao não referir que a necessidade de apresentar uma declaração do serviço de origem/superior hierárquico para comprovar atividades de impacto positivo.

Fundamentação da Decisão	<p>Assim, requer a candidata que o júri reconsidere a decisão de exclusão do procedimento concursal, solicitando, ainda, ao Júri que peça ao superior hierárquico da candidata as informações relativas às suas funções e atividades de impacto positivo, ou, em alternativa, que permita à candidata pedir ao seu superior hierárquico a referida declaração e entregá-la dentro de um prazo razoável, para análise e para classificar a sua experiência profissional de forma justa.</p> <p>Em face do exposto, cumpre, antes de mais, dizer que, segundo o ponto 9.2.2 do aviso de abertura do concurso: “Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os/as candidatos/as titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os/as trabalhadores/as pertencentes à UC no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar: anexo 4 - declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos ou ciclos; anexo 5 - declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o/a candidato/a ocupa”.</p> <p>Nos termos do ponto 9.3, “a não apresentação dos documentos exigidos no ponto 9.2.2 determinará, em qualquer caso, a apreciação da candidatura como tratando-se de candidato/a sem vínculo de emprego público previamente constituído” – caso não se trate de trabalhador da UC.</p> <p>Tem assim, razão, a candidata, quando afirma que não estaria obrigada a entregar a documentação mencionada no ponto 9.2.2. do aviso. No entanto, não assiste, s.m.o., razão à candidata, quando esta afirma que as tarefas por si desenvolvidas na UC, no Serviço de Gestão Académica, não chegaram ao conhecimento do júri. É que, na ata n.º 2, o júri considerou que a candidata é detentora de vínculo de emprego público, por tempo determinado, desempenhando funções, na UC, idênticas às colocadas a concurso. Significa isto que júri analisou, previamente, o conteúdo funcional da candidata; caso contrário não poderia ter concluído, como concluiu, pela dita identidade de funções.</p> <p>Contudo, a mera identidade de funções não garante, por si, a obtenção de classificação elevada no âmbito do parâmetro “Experiência Profissional”, em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Quanto ao parâmetro de avaliação “Experiência profissional com incidência na realização de funções caracterizadoras do posto de trabalho, e respetiva duração. A experiência profissional deve ser devidamente comprovada pelo(s) superior(es) hierárquico(s)”, encontra-se expresso na ata n.º 1, a classificação a atribuir pelo júri consoante os anos de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho e igualmente ao n.º de evidências/iniciativas a serem valoradas pelo júri.</p> <p>Da declaração de conteúdo funcional emitida pelos Serviços e que foi junta ao processo, no seguimento do pedido de dispensa da mesma pela trabalhadora, consta apenas a descrição das tarefas executadas pela candidata, bem como as responsabilidades à mesma atribuídas no âmbito das suas funções enquanto Técnica Superior do SGA, não constando qualquer descrição das evidências de iniciativas ou atividades que a candidata tenha efetuado com impacto positivo para o posto de trabalho, descrição essa que devia ser comprovada pelos superiores hierárquicos, ou na declaração supra mencionada, ou em documento autónomo junto pela candidata.</p> <p>De igual forma, não tendo a candidata procedido à junção, à sua candidatura, do comprovativo de superior hierárquico, do impacto positivo das suas tarefas como tradutora, não pode tal atividade ser considerada no âmbito do parâmetro vertente; de resto, a própria candidata acaba por reconhecer que a tarefa realizada não foi supervisionada por superior hierárquico.</p>
---------------------------------	--

Legenda:

- a) candidato excluído por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

Fundamentação da Decisão	<p>Por outro lado, é ao júri e não aos candidatos a quem cabe, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual, a tarefa avaliativa, mas sim ao júri.</p> <p>Por outra banda, alega a candidata que a referência, na ata 1, de que “a experiência profissional deve ser devidamente comprovada pelo/s superior/es hierárquico/s” deveria, na verdade, de constar do aviso de abertura, e não da ata 1, visto a reunião, da qual tal ata resultou, ter tido como objetivo o de “proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação”. A ata 1 deveria conter, apenas, segundo a candidata, os elementos vertidos no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e não um item relacionado com a formalização da candidatura, como é o caso do requisito supra citado.</p> <p>Efetivamente, estabelece o n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade. No entanto, o preceito não impede a concretização dos referidos parâmetros e ponderação, no contexto concreto de cada procedimento concursal.</p> <p>Assim, não assiste razão, s.m.o., à candidata, porquanto a Portaria em apreço conferiu ao júri a faculdade de, dentro da sua discricionariedade técnica e liberdade administrativa, poder livremente fixar e densificar os critérios da avaliação curricular, atentas as especificidades do posto de trabalho e das funções a desempenhar, tendo sido, inclusivamente, na presente situação, a Ata n.º 1 publicitada simultaneamente com o aviso de abertura do procedimento em epígrafe. Com efeito, tanto a ata n.º 1 como o aviso de abertura do concurso são devidamente publicitados, redigidos de forma clara, para que os candidatos possam consultar toda a informação relevante. A natureza de ambos os documentos é distinta e complementar entre si, pelo que a consulta de um não dispensa a consulta de outro.</p> <p>Não deverá, assim, proceder o argumento da candidata segundo o qual o aviso de abertura induz em erro os/as candidatos/as trabalhadores/as da UC, ao não referir que a necessidade de apresentar uma declaração do serviço de origem/superior hierárquico para comprovar atividades de impacto positivo; de facto, tal necessidade consta da ata n.º 1, cuja consulta não é dispensada.</p> <p>Em face do exposto, delibera o júri, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata Isa Maria da Silva de Oliveira Rodrigues.</p>
---------------------------------	--

Legenda:

- e) candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	Natacha Catarina Correia Perpétuo	Sim	e)	Indeferimento
Alegações	As constantes do requerimento apresentado pela candidata (RT #2498758).			
Fundamentação da Decisão	<p>Vem a candidata, no seu requerimento, pronunciar-se sobre a classificação por si obtida em sede de Avaliação Curricular:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relativamente ao parâmetro “Valorização Curricular relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função”: alega a candidata que no seu CV indicou estar a terminar o Doutoramento em História das Ciências e Educação Científica, tendo igualmente indicado no CV ter concluído uma unidade curricular do Doutoramento em Ciências da Informação da FLUC; nos últimos 10 anos frequentou o curso “INQUIRE: Formação em Biodiversidade e Sustentabilidade” e o Curso de Monitores do Turismo da Universidade de Coimbra, cujos certificados alega ter juntado à sua candidatura; alega ainda que frequentou uma série de cursos de formação, cuja certificação junta novamente; b) Relativamente ao parâmetro “Atividades extracurriculares devidamente comprovadas, designadamente constantes do Suplemento ao Diploma”: considera a candidata que deveria ter tido uma melhor classificação em tal parâmetro porquanto integra a Direção de duas Instituições de Utilidade Pública, devidamente comprovadas na sua candidatura; <p>Como decorre, desde logo, da Ata n.º 1, a “valorização Curricular relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função” é um dos parâmetros através do qual se realiza a Avaliação Curricular. Por outro lado, resulta do aviso de abertura do concurso, nomeadamente, do ponto 9.2.1., que deverão ser juntas, pelos/as candidatos/as, as fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidatam.</p> <p>Ora, no referido parâmetro a candidata não obteve pontuação mais elevada, em resultado de não ter apresentado, juntamente com a sua candidatura, comprovativo de frequência do doutoramento e/ou de unidades curriculares do doutoramento. Assim, deverá, s.m.o., manter-se a classificação atribuída à candidata em tal parâmetro.</p> <p>Por outro lado, não assiste, igualmente, razão à candidata, quando esta afirma que deveria ter tido uma melhor classificação no parâmetro “Atividades extracurriculares devidamente comprovadas, designadamente constantes do Suplemento ao Diploma”.</p>			

Fundamentação da Decisão	<p>Ora, para que a candidata obtivesse a pontuação de 15 valores neste parâmetro teria de comprar o desempenho de pelo menos uma atividade das seguintes: dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, nos últimos 5 anos.</p> <p>Sucede que a candidata, somente procedeu à junção de dois comprovativos de que integra duas Instituições, as quais não se perfilam como associações com utilidade pública. Por outro lado, não junta a candidata quaisquer comprovativos que atestem funções desempenhadas como voluntária em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrada em atividades culturais, nos últimos 5 anos.</p> <p>Pelo que, s.m.o., deverá manter-se a classificação atribuída à candidata neste parâmetro.</p> <p>Por outro lado, é ao júri e não aos/às candidatos/as a quem cabe a tarefa avaliativa, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual, mas sim ao júri.</p> <p>Em face do exposto, delibera o júri, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata Natacha Catarina Correia Perpétuo.</p>
---------------------------------	--

Legenda:

e) candidato excluído por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

- I. Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão que se converte em decisão final.
- II. Mais deliberou o Júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria referenciada, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Assinado por: **Luís Carlos Bento Rodrigues**
Num. de Identificação: 13182294
Data: 2022.07.08 14:09:16+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administrador Adjunto -
Universidade de Coimbra.**

(Luís Carlos Bento Rodrigues,
Administrador Adjunto da Universidade de Coimbra)

Vogais

Assinado por: **MARIA HELENA DA SILVA MATOS**
Num. de Identificação: 12100483
Data: 2022.07.08 10:54:34+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora do Serviço de
Gestão de Recursos Humanos - Universidade de
Coimbra.**



(Maria Helena da Silva Matos,
Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos)

Assinado por: **CATARINA SOFIA VENTURA
PARRADO BAPTISTA MONIZ**
Num. de Identificação: 11083677
Data: 2022.07.08 11:18:30+01'00'



(Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz,
Adjunta do Gabinete do Reitor)